

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Atribuição de Apoio Financeiro

N.º14/2018

Considerando que:

- As freguesias detêm amplos domínios atribuídos, não correspondidos em termos eficazes com transferências financeiras devidas por parte do Estado;
- As freguesias não são geradoras de receitas próprias que permitam uma resposta cabal às suas atribuições e competências próprias, muito particularmente no apoio direto às comunidades locais;
- Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
- As Juntas de Freguesia possuem competências para proceder à construção do cemitério, quando o mesmo se destine a integrar o respetivo património, nos termos do nº 2 do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Que a Casa Mortuária será construída em área contígua ao Cemitério de Duas Igrejas, integrado na mesma descrição predial, propriedade da Freguesia de Duas Igrejas;

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: A FREGUESIA DE DUAS IGREJAS, Pessoa coletiva de direito público n.º 507 052 587, com sede na Rua Monte do Calvário, n.º 47 – 4580-377 da referida freguesia de Duas Igrejas, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel de Bessa Oliveira, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo dezoito do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

- 1 - Pelo presente contrato, o Município de Paredes, atribui à Freguesia da Duas Igrejas, o valor global de **50.000€** (cinquenta mil euros), para comparticipação financeira nas despesas relacionadas com construção da Casa Mortuária de Duas Igrejas, sendo fixado um valor estimado anual de 25.000€.
- 2 - Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos relatórios e documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato de cooperação será de 24 meses.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações das partes

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
 - a) A conceder ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante supra referido.
- 2 – O segundo outorgante obriga-se:
 - a) A entregar relatório contendo a indicação das obras efetuadas, com a informação do montante da despesa.

CLÁUSULA 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA 5ª

Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 28 de fevereiro de dois mil e dezoito.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



